

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
MINAS GERAIS

LEI nº.1.296 de 09 de novembro de 1.979.

- Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1.980

A Câmara Municipal de Guanhães, Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Guanhães, para o exercício de 1.980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 27.270.325,00 (vinte e sete milhões, duzentos e setenta mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita do Município de Guanhães será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:..... Cr\$ 20.643.089,00

Receita Tributária:.....	Cr\$ 2.777.000,00
Receita Patrimonial:.....	Cr\$ 750.000,00
Receita Industrial:.....	Cr\$ 1.270.000,00
Transferências Correntes:.....	Cr\$ 14.444.089,00
Receitas Diversas:.....	Cr\$ 1.402.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:..... Cr\$ 6.627.236,00

Operações de Crédito:.....	Cr\$ 4.300.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis:.....	Cr\$ 688.236,00
Transferências de Capital:.....	Cr\$ 1.639.000,00

Cr\$ 27.270.325,00
=====

Art. 3º - A Despesa do Município de Guanhães será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Despesa por Órgão do Governo e da Administração (Unidades Orçamentárias):

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL:.....	Cr\$ 502.176,00
01.01 - Câmara Municipal:.....	Cr\$ 502.176,00
02.00 - PREFEITURA MUNICIPAL:.....	Cr\$ 26.768.149,00
02.02 - Gabinete e Secretaria do	
Prefeito:.....	Cr\$ 1.308.977,00

Antônio G. M. M.

02.03 - Secretaria da Prefeitura:.....	Cr\$ 664.428,00
02.04 - Serviço de Fazenda:.....	Cr\$ 1.506.822,00
02.05 - Serviço de Contabilidade:.....	Cr\$ 682.352,00
02.06 - Serviço de Turismo, Comércio e Ação Social	Cr\$ 250.000,00
02.07 - Serviço de Assistência, Previdência e Encargos Gerais:.....	Cr\$ 2.927.510,00
02.08 - Serviço de Obras e viação:.....	Cr\$ 3.338.732,00
02.09 - Serviço de Saúde:.....	Cr\$ 746.300,00
02.10 - Serviço de Controle de Abastecimento:....	Cr\$ 498.340,00
02.11 - Serviços Urbanos e de Utilidade Pública:..	Cr\$ 4.396.370,00
02.12 - Serviço de Educação e Cultura:.....	Cr\$ 2.832.184,00
02.13 - Serviço de Eletricidade:.....	Cr\$ 400.000,00
02.14 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem:..	Cr\$ 7.216.134,00
Cr\$ 27.270.325,00	

II- Despesa por Funções de Governo:-

01 - Legislativa:.....	Cr\$ 502.176,00
03 - Administração e Planejamento:.....	Cr\$ 4.700.014,00
04 - Agricultura:.....	Cr\$ 1.512.340,00
05 - Comunicações:.....	Cr\$ 340.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública:.....	Cr\$ 76.561,00
08 - Educação e Cultura:.....	Cr\$ 3.232.184,00
09 - Energia e Recursos Minerais:.....	Cr\$ 450.000,00
10 - Habitação e Urbanismo:.....	Cr\$ 3.389.946,00
11 Indústria, Comércio e Serviços:.....	Cr\$ 250.000,00
13 - Saúde e Saneamento:.....	Cr\$ 3.682.724,00
14 - Trabalho:.....	Cr\$ 125.080,00
15 - Assistência e Previdência:.....	Cr\$ 1.643.166,00
16 - Transporte:.....	Cr\$ 7.366.134,00

27.270.325,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo far-se-á de acordo com a programação estabelecida desta Lei e seus anexos.

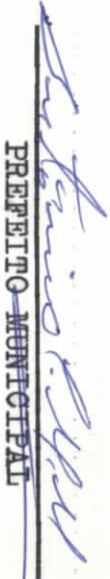
Antonio 29.14

Parágrafo Único - No decorrer da Execução Orçamentária e de acordo com as conveniências supervinientes, o elenco funcional-programático estabelecido poderá ser alterado por deliberação do Executivo, mediante inclusão, exclusão e/ou modificação do Programa e Sub-programa submetendo-se à deliberação da Câmara Municipal as alterações que, por sua natureza, dependam do Legislativo, bem como as que dependam da autorização para abertura de créditos especiais ou suplementares excedentes do limite constante no artigo 5º, inciso II desta lei.

Art. 5º-Fica o Prefeito Municipal de Guanhães, autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto na Constituição;
 - II - Abrir, mediante decreto, os créditos suplementares necessários, até o limite de 40%(quarenta por cento) da Receita Estimada, bem como os especiais autorizados, atendido o disposto no inciso III, deste artigo;
 - III- Utilizar, mediante decreto, os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, para abertura de créditos adicionais, fazendo incorporar à previsão da Receita o "Superavit" Financeiro em "2200.00.00" - Operações de Crédito (§ 1º, inciso II) e/ou excesso de arrecadação, pela rubrica em que se verificar (§ 1º, inciso II), considerada, ainda para este fim, a tendência do exercício (§ 3º);
 - IV - Conceder, mediante decreto, subvenções sociais, auxílios e contribuições até o limite estabelecido em Lei e nos anexos deste Orçamento, salvo suplementação.
- Art. 6º-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1.980.

Prefeitura Municipal de Guanhães, de


PREFEITO MUNICIPAL


SECRETÁRIO